**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 644019/2009**

**Recorrente – Valzumiro Ceolin**

Auto de Infração n. 120911, de 27/08/2009

Relator - Flávio Lima de Oliveira – SINFRA

Advogado - Cesar Augusto Soares da Silva Júnior - OAB/MT n° 13.034

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**079/2022**

Auto de Infração n° 120911, de 27/08/2009. Parecer Técnico n°237 CG/SMIA/2009. Por destruir ou danificar floresta nativa numa área de 249,030 hectares com utilização de fogo sem aprovação prévia por órgão ambiental competente conforme parecer técnico no 237/CG/SMIA/2009. Decisão Administrativa n°2298/SPA/SEMA/2018, de 08/10/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 120911, de 27/08/2009, arbitrando multa de R$ 1.867.725,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), com fulcro no artigo 60, inciso I, do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja conhecido e provido o presente recurso em seu efeito suspensivo em conformidade com o previsto no artigo 128, §2° do Decreto 6.514/2008. Seja reconhecida a prescrição punitiva do Estado, pois o processo restou sem julgamento por período superior aos 5 (cinco) anos determinados pelas normativas vigente, devendo o processo ser arquivado e cancelado o auto de infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator retificado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente do Ofício da SEMA n° 664/SPA/SEMA/2012, de 23/03/2012, (fl.14) até a Certidão da SEMA, de 01/08/2018, (fl.48), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram, pelo cancelamento do Auto de Infração n°120911, de 27/08/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 28 de março de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**